

**PROJETO DE LEI**

**Nº**

**83**

**2010**

**AUTORIA**

**DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO**

**EMENTA**

**INSTITUI O DIA DO ATLETA PROFISSIONAL NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO** **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**DR. SARTO**

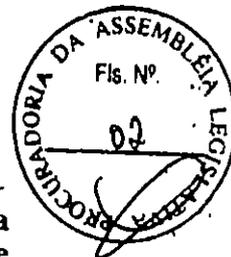
**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

Autógrafa nº 94  
De OSI 25 12010



PROJETO DE LEI 83/10  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 03, Rec Por: *due*



Institui o "Dia do atleta profissional" no Estado do Ceará e dá outras providências.

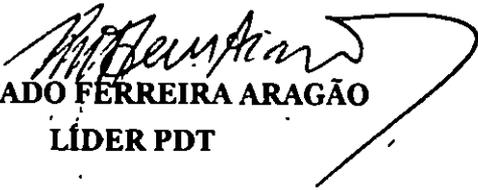
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Artigo 1º** -- Fica instituído o "Dia do atleta profissional", a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de fevereiro.

**Parágrafo primeiro** - A data instituída no "caput" deste artigo fica incluída no calendário oficial do Estado.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de março de 2010.**

  
**DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO**  
**LÍDER PDT**



## JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei busca a instituição do "Dia do atleta profissional", no Estado do Ceará, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de fevereiro.

A escolha da data se justifica pelo fato de já ser comemorado nacionalmente referida data neste mesmo dia ( Lei Federal nº 9.615/1998).

Nossos ancestrais mais remotos já praticavam esportes, ainda que sem saber, quando corriam atrás de suas presas ou fugiam de seus predadores.

Os registros históricos acerca de atividades desportivas remontam a 3.000 a.C. e incluem fontes literárias e iconográficas, descrevendo cenas esportivas, muitas delas ritualísticas. Anos mais tarde a prática esportiva se solidificaria com os Jogos Olímpicos, na Grécia, a partir do ano de 776 a.C. Com isto, o esporte deixou de ser apenas um ritual e passou a ser uma competição, com regras, vencedores, campeões.

No mundo moderno o esporte está difundido em inúmeras modalidades, tipos e formas. Tornou-se profissional, promove espetáculos, suscita paixões, cria ídolos e mitos, gerando empregos e renda. Com o passar dos anos, os esportes foram ganhando nova importância para a vida do homem, como a manutenção da saúde e de sua beleza física.

Pelo devido reconhecimento que esses atletas merecem, que muitas vezes tornam-se ídolos e modelos de superação, conto com a colaboração de meus nobres pares para aprovação da presente proposição.

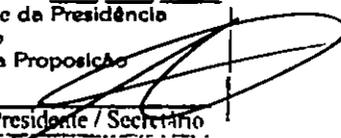
**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de março de 2010.**

  
**DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO**  
**LÍDER PDT**

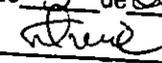
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA / 9ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e Incluir-se em Pauta
- Incluir-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 31/3/2010  Presidente / Secretário

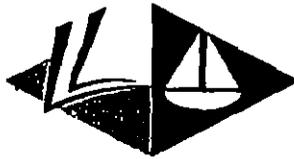


PUBLICADO  
Em 31 de 3 de 2010  


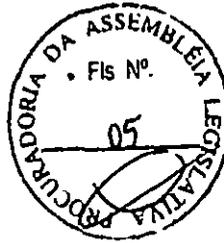
De acordo com art. 183  
Do Reg. Interno encaminha-se a  
Comissão de Justiça

Em \_\_\_\_\_

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 83 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em** 31 / 03 / 10

  
**Deputado Dr. Sarto**  
Presidente da CCJR

Nome do das Fortaleça,	06 / 04 / 2010	Procurador (a)
------------------------------	----------------	----------------

**José Leite Júnior**  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	83/2010
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) FERREIRA ARAGÃO</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 07 de abril de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES , proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 07 de abril de 2010.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

**PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº83/2010, de autoria da Excelentíssimo Senhor Deputado Ferreira Aragão, que *"Institui o Dia do Atleta Profissional no Estado do Ceará e dá outras providências."*

**JUSTIFICATIVA**

**Justifica** o ilustre Parlamentar que "O presente projeto de lei busca a instituição do "Dia do atleta profissional", no Estado do Ceará, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de fevereiro.

A escolha da data se justifica pelo fato de já ser comemorado nacionalmente referido data neste mesmo dia ( Lei Federal nº 9.615/1998).

Nossos ancestrais mais remotos já praticavam esportes, ainda que sem saber, quando corriam atrás de suas presas ou fugiam de seus predadores.

Os registros históricos acerca de atividades desportivas remontam a 3.000 a.C. e incluem fontes literárias e iconográficas descrevendo cenas esportivas, muitas delas ritualísticas. Anos mais tarde a prática esportiva se solidificaria com os Jogos Olímpicos, na Grécia, a partir do ano de 776 a.C. Com isto, o esporte deixou de ser apenas um ritual e passou a ser uma competição, com regras, vencedores, campeões.

No mundo moderno o esporte está difundido em inúmeras modalidades, tipos e formas. Tornou-se profissional, promove espetáculos, suscita paixões, cria ídolos e mitos, gerando empregos e renda. Com o passar dos anos, os esportes foram ganhando nova importância para a vida do homem, como a manutenção da saúde e de sua beleza física.

E arremata citando: "Pelo, devido reconhecimento que esses atletas merecem, que muitas vezes tornam-se ídolos e modelos de superação, conto

com a colaboração de meus nobres pares para aprovação da presente propositura”.

## DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

**Artigo 1º** - Fica instituído o “Dia do atleta profissional”, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de fevereiro.

**Parágrafo primeiro** - A data instituída no “caput” deste artigo fica incluída no calendário oficial do Estado.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

*“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*:

*"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"*

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

*"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais"*

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

*“Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

*(.....)*

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”*

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que Institui o Dia do Atleta Profissional no Estado do Ceará e dá outras providências, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

*"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(.....)*

*III – leis ordinárias;"*

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(.....)*

*II – projeto:*

*(.....)*

*b) de lei ordinária;*

*(.....)*

*Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"*

*(.....)*

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"*

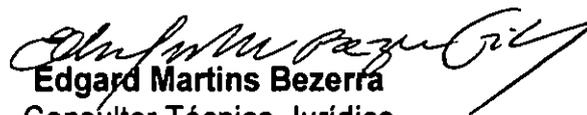
PARECER Nº LO. 0128/2010  
PROJETO DE LEI Nº 83/2010  
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ATLETA PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

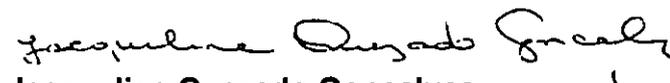
**CONCLUSÃO**

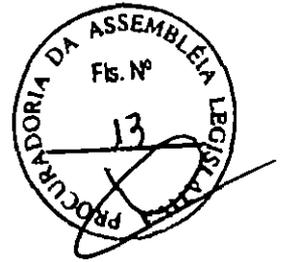
Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de abril de 2010.

  
**Edgard Martins Bezerra**  
Consultor Técnico-Jurídico

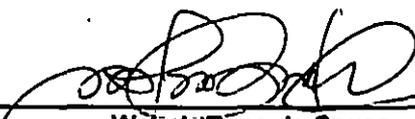
  
Assessorado por : **Jacqueline Quezado Gonçalves**



De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 13 de abril de 2010.

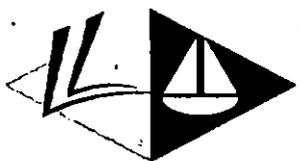
  
\_\_\_\_\_  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico-Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Procurador  
Fortaleza, 13 de abril de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Fortaleza, 13 de abril de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 83/2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Cláudio

Comissão de Justiça, em 16 de Abril de 2010.

PARECER

Favorável

[Assinatura]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 04 de Maio de 2010

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 5 de maio de 2010  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 5 de maio de 2010  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 83/10

### INSTITUI O DIA DO ATLETA PROFISSIONAL NO ESTADO DO CEARÁ.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

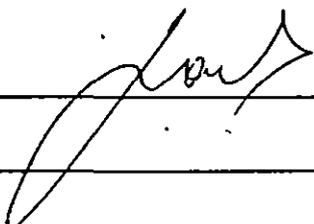
#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Atleta Profissional, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 do mês de fevereiro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de maio de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção. Publique-se  
como Lei.

EM 14 MAIO 2010  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.714, de 14.05.10



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E QUATRO

**INSTITUI O DIA DO ATLETA PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia do Atleta Profissional, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 do mês de fevereiro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
5 de maio de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 94  
De 5 / maio 1970  
Francisco

LEI Nº 14.413 de 14.15.10  
PUBLICADA EM 21.15.10  
Francisco

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM  
Francisco